



# Município de Dois Vizinhos



- 1 -

## ATESTADO

Eu, Silvio Alves da Rosa, pregoeiro deste município de Dois Vizinhos, atesto para os devidos fins, que a documentação do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 074/2020**, referente a habilitação da(s) empresa(s), a Ata da Sessão de Abertura, Mapa da Licitação e o Resultado por Fornecedor, bem como os eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões, estarão disponíveis nos endereços: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>  
<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=074>

Na opção <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> é necessário digitar o código UASG “987541” e posterior o número do edital seguido do exercício “0742020”

No site do Município basta acessar o link e o processo estará na íntegra:

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=074>

## Ata da Realização do Pregão Eletrônico Nº 74/2020 - Município de Dois Vizinhos

Às 08:00 horas do dia 24 de junho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 02/2020 de 02/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 73, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00074/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.



# Município de Dois Vizinhos

- 2 -



Concluída a fase de lances, foi encaminhado email para análise do responsável pela Farmácia da Secretaria de Saúde do Município, Sr. Jakson de Oliveira, contendo os anexos das propostas dos medicamentos ofertados pela empresa, após análise o mesmo aceitou os medicamentos ofertados. Deste modo respitando todos os prazos legais, o Pregoeiro adjudica os itens e a empresa a seguir;

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	1	DEPAKENE 50 MG/ML XAROPE ácido valpróico cada ml do xarope devendo conter: valproato de sódio(equivalente a 50 mg de ácido valproico) 57,624mg excepciontes q.s.p 1 ml, Excepciontes: glicerol, metilparabeno(E218), propilparabeno(E216), sacarose, sorbitol, vanilina, corante vermelho FD&C nº 40, sabor cereja artificial, água purificada, ácido clorídrico e hidróxido de sódio. Frasco com 100 ml. Cod. BR 0308732Processo:00 01642-17.2018.8.16.0079	DEPAKENE	UN	100,00	11,515	1.151,50
1	4	RIVOTRIL 2,5MG/ML Clonazepam, dosagem: 2,5 mg/ml, apresentação: solução oral-gotas(rivotril) frasco solução oral de 2,5mg/ml (1 gota = 0,1 mg) Princípio ativo: clonazepam 2,5 mg/ml; excepiênte q.s.p 1 ml, Excepciontes: sacarina sódica, ácido acético, propilenoglicol, essência de pêssego. Cada 1 ml equivalente a 25 gotas. Cod.BR0270120Proc esso:0000632-	RIVOTRIL	UN	48,00	13,145	630,96



# Município de Dois Vizinhos



- 3 -

	98.2019.8.16.0079					
TOTAL						1.782,46

Os itens 02, 03, 05 e 06 ficaram desertos, não tiveram propostas cadastradas.

Dois Vizinhos, 24 de junho de 2020

Silvio Alves da Rosa  
Pregoeiro



## **PARECER JURÍDICO:**

Parecer Jurídico Final acerca do Pregão Eletrônico nº 74.2020, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais.

O preço máximo total estimado para a licitação era de R\$ R\$ 9.732,14 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos, composto por seis itens.

A justificativa para o edital não ser exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte se dá em virtude do previsto no art. 49 inciso II da Lei Complementar 123/2006 II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir estabelecidas no instrumento convocatório. Desta forma em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 o Departamento de Compras informa que em pesquisa realizada junto ao cadastro de fornecedores do município e também em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação deste município não foi encontrado o número mínimo de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, tanto em âmbito municipal quanto âmbito regional para o ramo pertinente.

Os itens 01 e 04 foram adjudicados; e os demais foram desertos em razão da ausência de propostas.

O resultado do certame, está contido nas atas constantes no processo bem como no atestado emitido pelo pregoeiro, disponíveis em <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> sendo necessário digitar o código UASG"987541" e posterior o número do edital seguido do exercício"074020" e <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=074> .

Lá também se encontram toda a documentação referente a habilitação das empresas, ata as sessão de abertura , mapa da licitação, bem como eventuais recursos, suas contrarrazões, e decisão final.

### **I -Da Análise Jurídica**

Foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem



técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

## II – Do Direito:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Por sua vez, o Decreto nº 15715/19 estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

*Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão (Presencial e Eletrônico), destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*



*Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.*

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente por delegação de competência, a quem for designado ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do Órgão licitante, justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, Ata de Registro de*

*Preços, Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento que serão baseados nos preços pesquisados no mercado, nos preços praticados pela Administração Pública e nas tabelas reguladoras de preços, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e*

*V - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, os gestores e fiscais do contrato/ata de registro de preços.*

*§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;*

*II - Dos avisos constarão:*

- a) modalidade e número da licitação;*
- b) valor máximo da licitação;*
- c) órgão licitante;*
- d) resumo do objeto da licitação;*



e) endereço eletrônico para obter a íntegra do edital; e  
f) dia, hora e local de realização da sessão pública do  
pregão;

III - Do edital constarão todos os elementos definidos na  
forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do  
contrato, quando for o caso;

IV - O prazo fixado para a apresentação das propostas,  
contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

V - Pregão Presencial:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão  
pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante,  
identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para  
formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) aberta a sessão, os interessados ou seus  
representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os  
requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos  
preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade  
das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - Pregão Eletrônico:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão  
pública para recebimento das propostas, devendo o interessado encaminhar sua proposta  
junto a plataforma eletrônica utilizada pelo município.

VII - Pregão Presencial:

a) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais  
baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer  
novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições  
definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de  
3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços  
oferecidos;

c) Não se admitira proposta que apresente valores  
simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto  
quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais  
ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

VIII - Pregão Eletrônico:

a) Não se admitira proposta que apresente valores  
simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto  
quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais  
ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

b) Não serão aceitas propostas com valores unitários e  
totais superiores ao máximo estabelecido no edital ou com preço manifestadamente  
inexequível.

IX - Para julgamento e classificação das propostas, será  
adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as  
especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no  
edital;



*X - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;*

*XI - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou comprovação junto ao SICAF, do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, dependendo do tipo do pregão;*

*XII - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, e as Fazendas Estaduais e Municipais, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

*XIII - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que estejam em plena validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;*

*XIV - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;*

*XV - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

*XVI - Nas situações previstas nos incisos X e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

*XVII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*XVIII - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*

*XIX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

*XX - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;*

*XXI - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e*

*XXII - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.*





*Art. 5º É vedada a exigência de:*  
*I - Garantia de proposta;*  
*II - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e*  
*III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.*

*Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.*

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

*Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.*

*Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 1994, de 25 de maio de 2015.*

### III – Conclusão

O parecer jurídico final, conforme Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002 serve justamente para assegurar o julgamento da licitação e/ou Pregão na forma do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando os Princípios da Publicidade, legalidade, proposta mais vantajosa à administração, outros.

Compulsando-se aos autos do certame licitatório tem-se que foram atendidos os Princípios acima, com ampla divulgação, entretanto não houve a participação de nenhum interessado nos itens que foram declarados desertos.

Entendo ter sido cumprido o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2014, e Decreto Municipal nº 6135/2006, Lei Municipal nº 1994/2015, e Decretos 12070/2015 e 15715/19, opinando-se pela regularidade do Procedimento Licitatório.



# Município de Dois Vizinhos



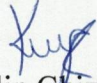
*Parecer jurídico Final sobre o Pregão Eletrônico 74.2020*

---

Esclarece também que não houve participação desta procuradora no certame, devendo direcionar os esclarecimentos fáticos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos-Pr, 29 de junho de 2020.

  
Kelin Ghizzi

**Advogada Municipal OAB/PR nº. 41.860**



# Município de Dois Vizinhos



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **161/2020**

Processo Licitatório nº: **074/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

**Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais.**

**Parecer:** O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente, em especial à Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 12070/2015 e 15715/2019, e demais legislações aplicáveis.

No processo licitatório constam 176 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi aprovado conforme Parecer Jurídico no dia 03 de junho de 2020 (fls. 147 a 158), anexo ao processo.

Foi protocolado com o nº 151/2020 e o aviso de licitação foi publicado no dia 04 de junho de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS, no Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União.

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 04 de junho de 2020.

Nenhuma proponente confirmou a retirada do edital.

A Equipe Técnica responsável pelos Pregões, designada pela Portaria nº 002/2020, reuniu-se no dia 24/06/2020, às 08h00m, para realização da sessão pública de licitação do Pregão Eletrônico nº 074/2020.

O Pregoeiro informou que após a abertura do certame encaminhou por email as propostas para análise ao responsável da Farmácia da Secretária de Saúde, Sr. Jakson de Oliveira, o qual não se opôs aos medicamentos ofertados.

Foram cumpridas as determinações da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 1994/2015, que preveem tratamento diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas.

Encerrada a etapa da aceitabilidade das propostas detentoras dos maiores descontos e verificação do atendimento das condições de habilitação, a Equipe Técnica responsável pelos Pregões, após a análise e julgamento, adjudicou o objeto a proponente vencedora conforme segue:

X



# Município de Dois Vizinhos



Fornecedor	Lotes	Itens	Valor Total
Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda.	01	1 e 4	1.782,46

Os Itens 2, 3, 5 e 6 foram declarados **desertos**.

Totalizando a licitação em **R\$ 1.782,46** (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme ata da realização pregão eletrônico nº 074/2020 de 24 de junho de 2020.

O Pregoeiro atestou para os devidos fins que a documentação do processo licitatório referente à habilitação das proponentes, ata da sessão de abertura, mapa da licitação e o resultado por fornecedor, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões estarão disponíveis no comprasnet e site do Município (fls. 167).

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela homologação do procedimento licitatório, sendo que foi respeitado o artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 6135/2006, 12070/2015 e 15715/2019, no dia 29 de junho de 2020.


Constata-se que a Administração e a Equipe Técnica cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de abertura do certame.

Houve um desconto de 29,14% (vinte e nove vírgula catorze por cento) do valor estimado para a licitação no edital, descontados os itens desertos.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 30 de junho de 2020.

  
**Adriana Nicaretta Nunes**  
Sistema de Controle Interno  
Decreto nº 13572/2017

**Jaqueline Martinez de Oliva**  
Sistema de Controle Interno Adjunto  
Decreto nº 13581/2017



# Município de Dois Vizinhos



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.**

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 074/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com o valor total de R\$ 1.782,46 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. **Os itens 2, 3, 5 e 6 ficaram desertos.**

Dois Vizinhos, 30 de junho de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



*[Faint signature]*

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 02.07.2020

Página 22

Ed. 2143

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Jornal de Beltrão

em, 02/07/2020

Página 17 Edição 6983

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 01 DE JULHO DE 2020. ANEXO 1

Table with columns: Fund. Legal, Tipo, Mensal, Anual, etc. for Lei Municipal nº 121. Includes items like '399 EXAMENS INDIVIDUAIS FMS SUS C/C: 624050-3'.

Summary table for Lei Municipal nº 121 showing total values for 'Suplementações e Reduções Orçamentárias'.

LEI MUNICIPAL Nº 122, DE 01 DE JULHO DE 2020. Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA)...

Table for Lei Municipal nº 122, detailing budget items and their values.

Table for Lei Municipal nº 123, detailing budget items and their values.

LEI MUNICIPAL Nº 123, DE 01 DE JULHO DE 2020. Súmula: Abre Crédito Suplementar para aumentar valor de programas no (PPA)...

Table for Lei Municipal nº 123, detailing budget items and their values.



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 074/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 075/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS...

valor de R\$ 175.000,00 e das outras providências - 25 de junho de 2020. Decreto nº 16437 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente...

Prefeitura Municipal de Vitorino

PORTARIA SMS Nº 042/2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETO 16437/2020**

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 444.000,00 e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo III, da Lei 2361/2019 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente, ao crédito suplementar no valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) de acordo com as especificações a seguir:

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
06.007 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA  
26.782.0003.2039FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
3.3.90.39.00.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOA JURÍDICA  
1950 00000 Recursos Ordinários (Livres)—R\$ 100.000,00  
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
09.001 DEPARTAMENTO DE INTERIOR  
26.782.0008.1070ESTRADAS RURAIS  
4.4.90.51.00.00OBRAS E INSTALAÇÕES  
3954 00602 Operações de Crédito Internas—R\$ 300.000,00  
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0010.2084 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS—PESSOAL CIVIL  
4600 00967 Bloco de Financ da Proteção Social Esp de Média e Alta—R\$ 18.000,00  
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0010.2085 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS—PESSOAL CIVIL  
4830 00934 Bloco de Financ da Proteção Social Básica—SUAS—R\$ 26.000,00  
Art. 2º—Os recursos necessários para a cobertura do presente crédito decorrerão do cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
06.007 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA  
26.782.0003.2039FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
3.1.90.11.00.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS—PESSOAL CIVIL  
1840 00000 Recursos Ordinários (Livres)—R\$ 100.000,00  
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
09.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
25.752.0016.2075ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
4.4.90.51.00.00OBRAS E INSTALAÇÕES  
4201 00602 Operações de Crédito Internas—R\$ 300.000,00  
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0010.2084 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOA JURÍDICA  
4770 00967 Bloco de Financ da Proteção Social Especial de Média e Alta—R\$ 18.000,00  
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0010.2085 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
4890 00934 Bloco de Financ da Proteção Social Básica—SUAS—R\$ 14.000,00  
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0010.2085 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOA JURÍDICA  
4970 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica—SUAS—R\$ 12.000,00  
Art. 3º—O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de vinte e quatro de junho de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton—Prefeito

C04334787

**DECRETO Nº 16444/2020**

Prorroga o período de suspensão de concessão de férias e licenças aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. - Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a classificação da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), declarada em 11 de março de 2020; - Considerando as disposições sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, na forma da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços no âmbito da Secretaria de Saúde de Dois Vizinhos. DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o período de suspensão de concessão de férias e licenças aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, constante no art. 9º do Decreto n.º 16228/2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton—Prefeito

C04334789

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 074/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com o valor total de R\$ 1.782,46 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Os itens 2, 3, 5 e 6 ficaram desertos.  
Dois Vizinhos, 30 de junho de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

C04334790

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI MUNDO FELIZ NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR – COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FNDE/PROINFÂNCIA – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 075/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: ANA CAROLINA ROMERO PACHECO—ME, CNPJ nº 31.131.502/0001-85, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e FRANCESCON PRESENTES LTDA. – ME, CNPJ nº 00.503.931/0001-02, com o valor total de R\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. O item 2 ficou deserto.  
Dois Vizinhos, 30 de junho de 2020.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

C04334791

**DELIBERAÇÃO 01/2020**

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de Dois Vizinhos/Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em reunião realizada do dia 10 de janeiro 2020, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto no Art. 8º da Lei Municipal 1413/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8069/90—Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução CONANDA 75/2001. DELIBEROU

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Dois Vizinhos/Paraná:

TITULARES

1. José Clair Soares Colares
2. Daniele Cristiane Corrêa
3. Elenita Stopassoli
4. Romildo Pilar Belusso
5. Adilson Rosa

SUPLENTE

1. Juliano Rodas
2. Cleucimara Molon Jubelli
3. Edimar Ribeiro de Lima
4. Cibele Resende da Silva
5. Ana Caroline Conceição da Rosa
6. Eugênio Menegatti
7. Maisa Cristiane Rochemback Ribeiro

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 10 de janeiro de 2020.



Karina da Costa Filipiak

Presidente do CMDCA

Dois Vizinhos

C04334792

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP – SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019**

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E ALIMENTAÇÃO PARA CÃES E GATOS (RAÇÕES) A SEREM UTILIZADOS NO CANIL MUNICIPAL, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 122/2019 com